



# Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Lavras do Sul CEP: 97390- 000  
Fone: 55 3282 -1244 E-mail: fiscaltributariodelavras@gmail.com

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS SETOR DE CADASTRO E ARRECADAÇÃO**

### **JUSTIFICATIVA**

Em atendimento à decisão de contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria jurídica para atualização da legislação tributária do município de Lavras do Sul, a cargo da empresa CONDE & PETERS ADVOGADOS ASSOCIADOS – 07.247.176/000191, para assessoramento nesta área específica, considerando a experiência dos técnicos responsáveis pela execução dos serviços, vimos tecer os seguintes fundamentos:

Atendendo ao princípio da legalidade, a administração tem o dever de emitir seus atos de acordo com o que preceitua a legislação aplicável, e para tanto, usa-se do disposto no artigo 25, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, que prevê a inexigibilidade de contratação, para execução de serviços técnicos profissionais especializados (elencados no artigo 13 da referida lei), *in verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Os profissionais que prestarão serviço possuem características aprimoradas em relação aos comuns, pois é requisito essencial ter conhecimentos teóricos e práticos, obtidos através de estudos, do exercício da profissão, da pesquisa científica, dos cursos de pós-graduação, estágios de aperfeiçoamento, e se situam num nível superior ao dos demais profissionais da mesma categoria. Outrossim é o profissional mais adequado a satisfazer o objeto deste contrato, conforme atestados de capacidade técnica apresentados.

Serviço técnico profissional especializado de natureza singular. Caracteriza uma situação incomum e que dificilmente poderá ser resolvida por todo e qualquer profissional, mesmo que especializado. Por tratar-se de um produto intelectual, entra em



## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Lavras do Sul CEP: 97390- 000  
Fone: 55 3282 -1244 E-mail: fiscaltributariodelavras@gmail.com

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS SETOR DE CADASTRO E ARRECADAÇÃO**

sua composição muito mais o abstrato que o concreto, onde cada consultor age levando em conta diversos fatores, tais como: a importância dos serviços prestados, o volume, complexidade e a urgência do assunto (prazo para revisão, correção e substituição das GIA's inconsistentes: 30 de abril), o grau de criatividade intelectual da sua prestação, o resultado obtido, o tempo despendido e as responsabilidades por ele assumidas. Acrescenta-se na área específica de treinamento dos agentes fiscais, a qualidade do conhecimento a ser transferida ao grupo.

Logo nos termos acima postos consideramos inexigível a licitação, especificamente neste caso, já que os profissionais técnicos apresentados pela empresa CONDE & PETERS ADVOGADOS ASSOCIADOS – 07.247.176/000191, enquadram-se dentro das exigências legais, contidas no Art.13, III e VII c/c Art. 25, II e §1º.